

## Lei n.º 31

Oleva os vencimentos do Fiscal  
Geral de Rendas

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do Fiscal Geral de Rendas da Prefeitura Municipal para Cr\$ 18.000,00 anuais:

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei, durante o presente exercício, será aberto o necessário crédito suplementar.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor no dia 1.º de agosto do ano corrente.

Pocos de Caldas, 16 de julho de 1948

J. J. Carvalho  
Prefeito Municipal